



ADENDO 1

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2016-CN)

1) Nos §§ 3º e 4º do Art. 3º:

Onde se lê:

Art. 3º ...

§ 3º No cálculo do limite a que se refere o caput, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença será acrescida ao montante mínimo de pagamento de despesas classificadas com o código GND 4, a que se refere o § 2º deste artigo.

Leia-se:

Art. 3º ...

§ 3º No cálculo dos limites a que se referem o caput e o § 2º, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença, vedado o aumento de despesas de custeio, será direcionada para:

I - redução do endividamento público;

II - pagamento de restos a pagar de investimentos; e

III - transferências previstas no inciso IV do art. 12, limitadas a variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

2) Inclua-se o inciso XXVI no art. 12:

XXVI - ao pagamento de custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3) No art. 13, inclua-se o § 2º:

§ 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal as



eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

4) **Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 19.**

5) **No inciso II do art. 21-A:**

Onde se lê:

Art. 21-A. ...

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações.

Leia-se:

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações, no mínimo no mesmo valor aplicado no exercício de 2016.

6) **Suprima-se o parágrafo único do art. 21-A.**

7) **No art. 55:**

Onde se lê:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Leia-se:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

8) No art. 56-L:

Onde se lê:

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 4º Para elaboração da lei orçamentária será considerado o valor da receita corrente líquida prevista no projeto de lei, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

Leia-se:

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º As emendas de que trata o caput serão apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual, observado o disposto no § 5º.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 5º.

§ 4º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 5º O montante previsto no caput poderá ser ampliado em 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida a que se refere o caput caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que há previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida no art. 2º sem a necessidade de limitação de empenho e do limite de despesa primária constante no art. 3º.



9) No § 3º do art. 78:

Onde se lê:

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Leia-se:

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

10) No art. 100:

Onde se lê:

Art. 100. As estimativas de receita constantes do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei somente considerarão a legislação tributária e de contribuições que estiver em vigor, respectivamente, até a data de envio do Projeto e até a data de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Leia-se:

Art. 100. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até



trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

11) **Suprimam-se os incisos XVI e XVII do Anexo I.**

12) **No Anexo III, Seção II, incluam-se os seguintes itens:**

4. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)
5. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais;

13) **O Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais passa a ter a redação anexa.**

14) **O Anexo IV.2 – Anexo de Metas Fiscais Anuais passa a ter a redação anexa.**

15) **No Anexo VII – Prioridades e Metas:**

16.1 Na Seção I:

Onde se lê:

2017 Aviação Civil
145V Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE)
Obra executada (% de execução física) 25

Leia-se:

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais
0E45 Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Onde se lê:

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública
Projeto apoiado (unidade) 262

Leia-se:

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública
Projeto apoiado (unidade) 393

16.1 Na Seção II:

Inclua-se:

2086-Transporte Aquaviário
12J1 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

Hidrovia melhorada (km) 250

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

7S62 - Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

Trecho construído (km) 119

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242

Trecho construído (km) 90

Inclua-se:

2021-Ciência, Tecnologia e Inovação

20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

Projeto apoiado (unidade) 10

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

15JO - Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibatiguara - na BR-416/AL

Obra executada (% de execução física) 4

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trecho Rodoviário na BR 464 no segmento compreendido entre o Entr. da BR 146 (São João Batista do Gloria) até o Entr. da MG 428

Trecho construído (km) 192

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trechos Rodoviários na BR 461 - Trechos: Usina Hidrelétrica Água Vermelha div. MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão div. MG/GO - Gurinhatã/Ituitaba

Trecho construído (km) 110

Inclua-se:

2015-Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Nova - Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de alta complexidade no SUS

Unidade adquirida (unidade) 5



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR 153

Trecho construído (km) 20

Inclua-se:

2084-Recursos Hídricos

Nova - Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí

Obra executada (% de execução física) 100

Onde se lê:

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Projeto apoiado (unidade) 100

Leia-se:

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Projeto apoiado (unidade) 500

Onde se lê:

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Obra executada (% de execução física) 10

Leia-se:

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Obra executada (% de execução física) 20

16) Nos relatórios de emendas:

RELATÓRIO DE EMENDAS	AJUSTE	EMENDA	AUTOR	UF	PARTIDO
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Aprovação</i>	Onde se lê:	30430001	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430001	Aluisio Mendes	MA	PTN
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Aprovação Parcial</i>	Onde se lê:	30430003	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430003	Aluisio Mendes	MA	PTN
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Rejeição</i>	Onde se lê:	30430002	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430002	Aluisio Mendes	MA	PTN



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

- 17) Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo, bem como a codificação e descrição das novas ações.

Sala da Comissão, em

de julho de 2016.



Senador WELLINGTON FAGUNDES
Relator do PLDO 2017

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são ~~podem~~ ser revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, ~~a distribuição da renda~~ e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, e a melhora do perfil da dívida pública ~~e o fortalecimento dos programas sociais~~.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal ~~promover~~ buscar a melhoria da gestão fiscal com vistas a ~~implementar~~ potencializar a ação do Estado na execução de políticas ~~sociais redistributivas~~ públicas e ~~financiar~~ garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. ~~Tem também procurado~~ Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle ~~e~~, com maior transparência, de forma a ~~ampliar~~ melhorar a prestação de serviços públicos ~~de qualidade~~. ~~O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.~~

Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, com forte retração na demanda interna, que caiu 5,4% no ano, promovendo ajuste no setor externo. Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, o que comprometeu o investimento e os gastos correntes.



A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada, inicialmente, em 1,2%, e as de 2016 e de 2017 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO, em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de crescimento de 0,8% do PIB em 2015 e de 2% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito, inclusive a Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos da União no valor de R\$ 79,5 bilhões, o maior desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas as seguintes propostas legislativas que visavam o aumento da arrecadação: (i) projeto de Lei que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) Medida Provisória que aumenta de 15% para 20% a CSLL cobrada das instituições financeiras; e (iii) Proposta de Emenda à Constituição que cria contribuição provisória sobre movimentação financeira para financiar parte do déficit com a Previdência Social.

Todavia, em função de vários choques econômicos que ocorreram desde o final de 2014, o cenário se mostrou altamente desafiador levando à significativa frustração da arrecadação em relação às estimativas de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a queda ainda mais intensa dos preços das commodities. Pelo lado doméstico, a grave crise hídrica, combinada com a crise do setor de construção civil, produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança seguiram em deterioração.

No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de alteração ao PLN 5/2015-CN, em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).

A Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015, foi sancionada em dezembro de 2015 e permitiu o abatimento adicional na meta de resultado primário do Setor Público de R\$ 68,1 bilhões, sendo, R\$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e

~~FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas.~~

~~Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, valor equivalente a 1,9% do PIB, sendo déficit de R\$ 116,7 bilhões do Governo Central e superávit de R\$ 9,7 bilhões para Estados e Municípios.~~

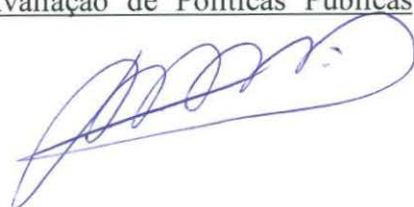
~~A deterioração do cenário econômico também atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,7335% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/0407/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.~~

~~Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, que somaram R\$ 44,6 bilhões, o~~Nesse contexto, o novo Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. ~~A proposta de nova~~ Nacional, resultando em meta de ~~superávit~~resultado primário do ~~setor público~~Setor Público não financeiro consolidado para 2016 ~~foi fixada em de~~ deficit de R\$ 163,9,3 bilhões, equivalente a ~~0,15-2,64%~~ do PIB, com a possibilidade de abatimento de até R\$ 99,4 bilhões em função da frustração de receita (não aprovação da CPMF, conforme previsto na LOA ou não realização de concessões, por exemplo), do gasto com investimento no Programa de Aceleração do Crescimento, com algumas despesas no âmbito do Ministério da Saúde e com o auxílio financeiro aos entes subnacionais para fomento às exportações.

~~Adicionalmente, em resposta à deterioração das finanças dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar (PLP nº 257216) que permite a reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Dado que esse processo poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, foi proposto, no âmbito da revisão da meta de 2016, o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.~~

Foram adotadas medidas com o objetivo de garantir a consolidação fiscal, condição necessária para a retomada do crescimento sustentado. Foi iniciado o processo de ajuste estrutural das contas públicas, por meio do envio ao Congresso Nacional da PEC 241 de 2016, que propõe o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limite para crescimento das despesas primárias do Governo Federal, em função da inflação passada. Vale destacar que essa proposta já foi empregada na elaboração das projeções fiscais de 2017 a 2019.

No que tange a melhoria da gestão pública merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte adicional de 4,3 mil cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nos demais Ministérios; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados (MPV nº 731 de junho de 2016); a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas



(CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foram também propostos aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Somados, esses três programas representam cerca de 26% da despesa total do INSS com pagamento de benefícios.

Destaca-se ainda a aprovação na Câmara dos Deputados da Desvinculação de Receitas da União (DRU) para permitir melhor gerenciamento do Orçamento da União o qual apresenta elevado grau de rigidez em função de suas receitas vinculadas.

Com o objetivo de possibilitar a reestruturação e alongamento de dívidas dos entes subnacionais foi encaminhada proposta ao Congresso Nacional, com contrapartidas. Se aprovadas, estabelecerão limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, criarão bases para a recuperação do resultado primário do Setor Público de forma sustentável.

Importante ressaltar também a agenda de aperfeiçoamento do regime previdenciário, indispensável para recuperar a estabilidade fiscal de modo duradouro à luz dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional que ocorrerá nas próximas décadas. Nesse sentido, destacam-se as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da Previdência, coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com a participação das centrais sindicais civil e de parlamentares, bem como as negociações com os Secretários de Fazenda dos entes subnacionais. Com efeito, a primeira iniciativa resultante desse diálogo social é a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

A esse conjunto de medidas somam-se novas iniciativas para garantir a consecução da meta de resultado fiscal primário de 2017, a serem detalhadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~ resultado fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões ~~deficit~~ de R\$ 143,1 bilhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são um déficit de 0,89% e 1,4um superávit de 0,2% do PIB, respectivamente.

Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.

Para a consecuçãoPara a obtenção dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 3,2% em 2017, e 2,5% em 2018 e em 2019. ~~Esse~~



O Governo trabalha com cenário ~~pressupõe a realização de~~ qual serão realizadas reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás¹, ~~ampliação da participação estrangeira na aviação civil,~~ a reforma do marco regulatório de telecomunicações. ~~Contribuem~~² e uma nova lei geral para ~~a aceleração do crescimento e para o equilíbrio fiscal,~~ as reformas orçamentárias que possam reduzir o peso das despesas obrigatórias no orçamento ~~agências reguladoras.~~

Nesse sentido, ~~destaca-se o já mencionado Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 que, além da reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e Distrito Federal, permite estabelecer limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, cria bases para a recuperação do resultado primário do setor público de forma sustentável.~~

O cenário de inflação, por sua vez, prevê manutenção da queda da inflação já iniciada em março de 2016, após elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, haverá perspectiva de convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e ~~março~~ junho de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano. Para os seguintes, prevê-se o recuo da taxa Selic, ao fim de 2019, para o patamar de 10% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio ~~média~~ R\$/US\$ no período se situe na faixa entre R\$/US\$ 4,183,66, valor médio estimado para 2016, e R\$/US\$ 4,373,98, valor médio estimado para 2019.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019 (WEO/FMI de abril de 2016), ~~em~~ expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos ~~e~~ financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

¹ Ver, SPE (2016). “Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia”.

² Ver, SPE (2016, Maio) “Alteração do marco regulatório do setor de telecomunicações viabilizará novos investimentos”. Link: <https://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/marco-regulatorio-do-setor-de-telecomunicacoes-viabilizara-novos-investimentos>

	2017	2018	2019
PIB (crescimento real %a.a.)	1,02	2,95	3,2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	6,04,8	5,444,50	5,004,50
Selic (fim de período - %a.a.)	12,7511,25	11,5010,75	1110,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,403,81	4,333,95	4,4000

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~déficit primário de R\$ ~~6.788 milhões~~143,1 bilhões para o ~~setor público~~Setor Público não-financeiro está dividida em ~~déficits de R\$ 139,0,0 bilhões~~ para o Governo Central, R\$ ~~6,8 bilhões~~1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ ~~3,0,0 bilhões~~ para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
Superávit Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,1-2,11	-0,890	1,40,21
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,220	0,220	0,220
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	41,548,3	42,750,3	4251,7
Dívida Bruta do Governo Geral	73,076,6	72,778,1	71,878,7
Resultado Nominal	-5,78,0	-4,36,1	-3,64,9

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios ~~tem~~tem por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período ~~compreendido no horizonte de tempo deste Anexo de 2017 a 2019~~. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais. ~~A projeção também incorpora estimativa de impacto do PLP 257/2016, relativo ao plano de auxílio aos Estados e Distrito Federal, nos fluxos financeiros dos pagamentos das dívidas com o Tesouro.~~

~~O cenário macroeconômico, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresentará queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.~~

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019

Discriminação	Preços Correntes					
	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.514.482.182.587	22,3117,44	1.694.215.304.767	22,8117,76	1.886.967.447.993	2318,31
II. Despesa Primária	1.514.482.321.587	22,3119,49	1.657.079.383.767	22,3118,83	1.806.019.447.993	2218,31
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0-139.000	0,00-2,05	37.136-79.000	0,50-1,08	80.9480	10,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0-142.000	0,00-2,09	37.136-82.000	0,50-1,12	80.948-3.000	1,00-0,04
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-302.295.451.158	-4,456,65	-246.716.371.630	-3,325,06	-230.409.312.075	-2,853,95
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.855.702.329.566	27,34,35	2.142.295.667.852	28,8436,31	2.363.690.977.882	29,2037,66

Preços Médios de 2016 - IGP-DI

Discriminação	2017	2018	2019
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.426.142 <u>112.479</u>	1.514.713 <u>165.389</u>	1.606.290 <u>232.657</u>
II. Despesa Primária	1.426.142 <u>243.238</u>	1.481.512 <u>235.950</u>	1.537.383 <u>232.657</u>
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0- <u>130.760</u>	33.201- <u>70.561</u>	68.907 <u>0</u>
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0- <u>2.822</u>	0- <u>2.680</u>	0- <u>2.554</u>
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0- <u>133.582</u>	33.201- <u>73.241</u>	68.907- <u>2.554</u>
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-284.662 <u>424.412</u>	-220.576 <u>331.932</u>	-196.137 <u>265.665</u>
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.759.033 <u>2.206.121</u>	1.930.585 <u>2.403.985</u>	2.030.687 <u>561.046</u>

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 19,8 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,2% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,19%; do crescimento do volume de importações, de 15,65%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 1,21%; crescimento vendas de bebidas de 5,14%; crescimento de importações de 15,63% e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de alteração de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por um incremento de R\$ 8,0 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) IPI-Fumo: R\$ 492,4 milhões

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre cigarros.

2) IPI-Outros: R\$ 132,9 milhões

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; chocolates; dentre outros.

3) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.081,9 milhões

- Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.

4) Medidas de Receita: R\$ 9.470,0 milhões

- A serem definidas no processo de elaboração do PLOA e da LOA 2017.



Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, será de R\$ 21,8 bilhões.

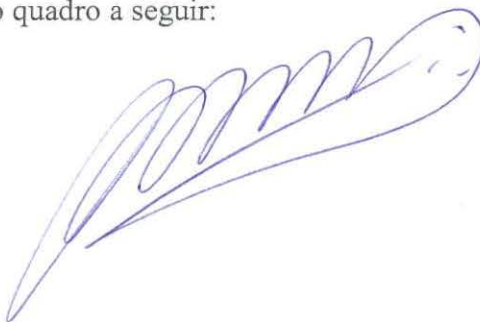
Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,1 bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 196,3 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 926 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	27.771
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	19.758
I.1. Receita Administrada pela RFB	17.603
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	543
I.3. Demais Receitas	1.611
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	8.013
II.1. II - Imposto de Importação	-
II.2. IE - Imposto de Exportação	-
II.3. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	625
II.4. IR - Imposto de Renda	-
II.5. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	-
II.6. ITR - Imposto Territorial Rural	-
II.7. CPMF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira	-
II.8. COFINS - Contribuição para a Seguridade Social	-
II.9. PIS/PASEP - Contribuição para o PIS/PASEP	-
II.10. CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido	-
II.11. CIDE - Combustíveis	-
II.12. Contribuição para o FUNDAF	-
II.13. Outras Receitas Administradas pela RFB	-
II.14. RGPS	(2.082)
II.15. Medidas de Receita	9.470
Deduções da Receita	5.537
Transferências Constitucionais e Legais	4.531
Transferências ao FUNDEB	915
Complementação da União ao FUNDEB	92
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	22.234
Redução Permanente de Despesa (II)	(196)
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	22.037
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.111
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	21.111
RGPS	18.418
LOAS/RMV	1.667
Abono e Seguro-Desemprego	1.026
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	926

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.